

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL N° 83/2021.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 83/2021 - Processo n° 94073/2021 - FLY N° 0333.3652/2021, tipo menor preço por **ITEM**. Regulamentado pelo Decreto n° 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: **Contratação de empresa especializada na realização de exames de endoscopia, colonoscopia e colangiopancreatografia para atender aos pacientes usuários do SUS, através da CI n° 119/2021 e solicitação 603/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital.** O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5061, 5062, 5063, 5064 e 5213, das 07:00h as 13:00h. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 22/06/2021 às 09:30 hs.**

Nova Andradina - MS, 9 de junho de 2021

Edna de Souza Lima
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL N° 89/2021.**
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 89/2021 - Processo n° 94076/2021 - FLY N° 0333.0003655/2021, regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço por **ITEM**. Objeto: aquisição de próteses dentárias (prótese total e parcial), para atender ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, ressaltando que as próteses devem ser confeccionadas por profissionais com registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia) e em estabelecimento cadastrado no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento), conforme CI n.° 139/2021 e solicitação n° 2033/2021, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramais 5061 - 5062 - 5063 - 5064 e 5213. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 22 de junho de 2021 às 07h30min (Horário Local).**

Nova Andradina - MS, 09 de junho de 2021.

Eliane Rolesi Fonseca
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL N° 90/2021**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 54/2021 - Processo n° 93990/2021 - FLY N° 0333.0003569/2021, tipo menor preço por **LOTE**. Regulamentado pelo Decreto n° 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: **contratação de empresa especializada em gerenciamento e monitoramento com serviços de instalação de equipamentos de rastreamento para atender a frota composta de 92 veículos para atender Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado,** conforme solicitação n° 372, 370, 368, 367, 358/2021 e CI n° 218/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Mais Acessados - Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h as 13:00h. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 21/06/2021 às 10:00 horas.**

Nova Andradina - 09 de Junho de 2021.

Ana Cristina Gonçalves dos Santos
Pregoeira

DECRETO N° 2.798, de 8 de Junho de 2021.

Dispõe sobre a alteração da alínea "a" do inciso IX do artigo 1° do Decreto n°. 2.263, de 27 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a CI n°. 235/2021/NIE/SEMEC da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no procedimento administrativo n° 94.402/2021**CONSIDERANDO** o artigo 5°, da Lei 604, de 5 de setembro de 2006, que criou o Conselho Municipal de Educação;**DECRETA:****Art. 1°** Fica alterada a alínea "a" do inciso IX, do artigo 1° do Decreto n°. 2.263, de 27 de fevereiro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 1°** [...]

[...]

IX - Representante da Rede Privada de Ensino Superior:**a)** Titular: Danilo Leite Moreira;**Art. 2°** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.Nova Andradina MS, 8 de junho de 2021.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 415, de 8 de Junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:**Art. 1°** Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 8 de junho de 2021, referente ao quinquênio aquisitivo de 5 de junho de 2012 a 4 de junho de 2017 a Servidora Pública Municipal **ELIZIA NUNES DA SILVA**, matrícula 22, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 94.180/2021).**Art. 2°** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.**Art. 3°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2021.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 416, de 8 de Junho de 2021.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço do servidor GILMAR GONÇALVES RODRIGUES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar n° 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:**Art. 1°** Conceder o servidor **GILMAR GONÇALVES RODRIGUES**, funcionário efetivo no cargo de Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, **AVERBAÇÃO** de tempo de serviço conforme especificado a seguir na **matrícula 41, AVERBAÇÃO de 1.989 (um mil, novecentos e oitenta e nove) dias**, correspondentes a 5 (anos), 5(meses) e 14 (dias), relativos aos períodos de trabalho de 2/9/1974 a 23/2/1976, 5/3/1976 a 11/8/1976, 13/8/1976 a 31/8/1979, 1°/2/2001 a 31/12/2004 e 19/1/2010 a 14/11/2012, conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e **AVERBAÇÃO de 712(setecentos e doze dias) dias**, correspondentes a 1 (ano), 11 (meses) e 17 (dias), relativos aos períodos de trabalho de 17/2/1986 a 20/1/1988, conforme a certidão expedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV/MS(autos 94.290/2021).**Art. 2°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2021.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 417, de 8 de Junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:**Art. 1°** Exonerar, a partir de 7 de junho de 2021, o servidor público municipal **BRUNO ALVES DE SALES** ocupante do cargo de Ouvidor do Município, símbolo DAS 112, lotado na Governadoria do Município(autos 94.424/2021).**Art. 2°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 7 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2021.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 418, de 8 de Junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 7 de junho de 2021, a servidora pública municipal **GRACIELE FERNANDES PEREIRA** ocupante do cargo de *Assessora Governamental I*, símbolo DAS 113, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (autos 94.424/2021).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 7 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2021.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 419, de 8 de Junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que houve a vacância do cargo de Ouvidor do Município, em decorrência da exoneração constante na Portaria 417/2021;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal 173/2020 permite as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa (inciso IV do artigo 8º)

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GRACIELE FERNANDES PEREIRA**, a partir de 7 de junho de 2021, para ocupar o cargo de Ouvidor do Município, símbolo DAS 112, atribuindo-lhe 50% (cinquenta por cento) de gratificação de representação, lotada na Governadoria do Município (autos 94.424/2021).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 7 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2021.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 40, de 9 de Junho de 2021.

Dispõe sobre a divulgação de datas, horários e locais para aplicação do imunizante do Novo Coronavírus(2019-nCoV), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2);

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os requisitos e ordem de aplicação do imunizante do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Município de Nova Andradina – MS estabelecidos no Decreto 2.737/2021, notadamente o inciso VIII do artigo 2º;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar as pessoas da ordem de preferência constante no anexo I desta portaria e que preencham os requisitos estabelecidos no Decreto 2.737, de 28 de Janeiro de 2021 para comparecerem aos dias, horários e locais determinados nesta Portaria para receberem a aplicação do imunizante do Novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º As pessoas deverão comparecer com os seguintes documentos probatórios:

- I – Comprovação de domicílio no Município de Nova Andradina;
- II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III – Documento de oficial de identificação, válido e com foto;
- IV – Cartão do SUS;

Parágrafo único. O comprovante do domicílio deverá estar em nome da pessoa que será imunizada, o qual poderá ser suprido por declaração do(a) Agente Comunitária de Saúde da região da pessoa.

Art. 3º A pessoa que não cumprir qualquer dos requisitos previstos no Decreto 2.737, de 28 de Janeiro de 2021 será considerada inapta a receber o imunizante.

Art. 4º As pessoas que não estiverem incluídas na ordem de preferência nesta portaria deverão aguardar a designação da data e do local para receberem o imunizante

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de junho de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

Ordem de preferência	Data	Hora	Local
Pessoas com idade de 50 anos completos ou mais	09.06.2021	13h30min às 18h	Ginásio De Esportes irmão Brás Sinigaglia, localizado na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 2150

EDITAL N° 02/09/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Julgadora, para recrutamento dos candidatos para exercer o cargo de Profissional de Saúde Pública (Médico Pediatra), na Secretaria Municipal de Saúde, para o Município de Nova Andradina, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 01/09/2021, conforme abaixo:

NOME	RG	NOTA	RES.	CLASSIFICAÇÃO
Paulina Trotta Abrão	11.409.942-X	28	Apto	1º

Nova Andradina, 07 de junho de 2021.
Sergio Dias Maximiano
Simone Aparecida Marega
Silvia Aparecida Corneto

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 003 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2021.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, e a empresa HM COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS EITELI, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 003 a Ata de Registro de Preço 002/2021.**

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de reajustar o valor do item 01 – Gasolina Comum e item 02 Etanol, que constam da Cláusula Segunda – Dos Preços, tendo em vista a alteração do custo de produção e fornecimento pelos fabricantes, com fundamento no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, o valor unitário do litro do (item 01) Gasolina Comum passa de **R\$ 5,85** para **R\$ 6,40**, o valor unitário do litro do (item 02) Etanol passa de **R\$ 4,39** para **R\$ 5,08** e o valor unitário do (item 3) óleo Diesel passa de **R\$ 4,62** para **R\$ 4,88**.

Item	Objeto	Un. Med.	Preço Un. atual	Preço com Reajuste
01	GASOLINA COMUM; derivado do petróleo; com IAD (Índice Antidetonante) não inferior a 87 (oitenta e sete); sem receber nenhum tipo de aditivo; com porcentagem de álcool anidro conforme legislação vigente; com teor de enxofre não superior a 1000ppm; sem corante; para ser usado em qualquer veículo à gasolina.1000ppm; sem corante; para ser usado em qualquer veículo à gasolina.	Litro	5,859	6,409
02	ETANOL; Alcool etílico hidratado combustível; obtido a partir da fermentação da cana-de-açúcar; límpido e incolor; sem receber nenhum tipo de aditivo; com limite mínimo de etanol de 99,3% e máximo de água de 0,7%; para ser usado em qualquer veículo à álcool.	Litro	4,399	5,089
03	ÓLEO DIESEL, derivado do petróleo, sem receber nenhum tipo de aditivo; com porcentagem de biodiesel conforme legislação vigente; com teor de enxofre não superior a 500 mg/kg ou ppm; para ser usado em qualquer veículo a diesel.	Litro	4,629	4,889

Nova Andradina-MS, 08 de junho de 2021.

SERGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

HM COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS EIRELI
Representante: Mauro Froio Lourenço,
Fornecedor

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 173/2020

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO N°. 173/2020, celebrado com a Empresa: **JOÃO CARLOS LOPES OKUYAMA** CNPJ: 14.037.880/0001-85.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 02 de Junho de 2020.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social
Ordenadora de Despesa

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2/21 Data: 01/06/2021

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão:	03	- 16
Unidade:	03.16	- 18
Funcional:	18.542.0039	- Desenvolvimento da Gestão Ambiental
Projeto/Atividade:	2.103	- 2
Elemento:	3.3.90.30.99.00.00.00.00.01.1	- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 720,00 (setecentos e vinte reais)

Credor: **16** GRÁFICA E EDITORA CRISTO REI LTDAObjeto:
Outros Materiais de Consumo**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1056/21 Data: 28/05/2021

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 960,00 (novecentos e sessenta reais)

Credor: **2416** PROBIO PRODUTOS E SERVICOS NUTRICIONAIS LTDA

Objeto:

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 925/21 Data: 09/06/2021

Licitação:Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão:	16	- 20
Unidade:	16.20	- 4
Funcional:	04.123.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.025	- 2
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.1	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

Credor: **7843** R.S. ASSESSORIA CONTABIL LTDAObjeto:
Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1115/21 Data: 07/06/2021

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.1	- Diárias - Civil

Valor Total do Empenho: 81,60 (oitenta e um reais e sessenta centavos)

Credor: **642** OSMAR PEREIRA DA SILVA

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1054/21 Data: 28/05/2021

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 488,40 (quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)

Credor: **1526** ADILSON CORTIÇA DIONIZIO - ME

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1118/21 Data: 08/06/2021

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 202,80 (duzentos e dois reais e oitenta centavos)

Credor: **1526** ADILSON CORTIÇA DIONIZIO - ME

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1055/21 Data: 28/05/2021

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 1.437,60 (um mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

Credor: **2157** CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1119/21 Data: 08/06/2021

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 131,34 (cento e trinta e um reais e trinta e quatro centavos)

Credor: **2007** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Objeto:

Processo Administrativo Disciplinar n. 85.963/2020**Investigado: Marcos Eduardo Carneiro****DECISÃO**

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria n.º 7, de 7 de julho de 2020, a fim de apurar possível descumprimento de medidas sanitárias, do servidor público **Marcos Eduardo Carneiro** em virtude do Decreto Municipal n.º 2.514, de 30 de abril de 2020.

O coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros (fl. 71), oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fl. 72).

Citado, o servidor investigado compareceu às instalações da Comissão de Correição Administrativa, momento aquele em que lhe foi dada plena ciência do teor da Portaria n.º 7, de 7 de julho de 2020, bem como acesso na íntegra dos presentes autos administrativos.

Intimado, o investigado apresentou defesa prévia, alegando, em síntese, que no dia 27/06/2020 esteve em uma festa com amigos, e que estavam presentes cerca de doze pessoas no local, bem como afirmou que houve infringências as medidas sanitárias determinadas pelo Poder Executivo Municipal para combate e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

Frisou que está ciente de seu erro, principalmente pelo fato de ocupar/exercer um cargo público de muita responsabilidade, visto que os servidores públicos são reverenciados a toda comunidade.

Posteriormente, a Comissão Processante designou audiência de instrução para a data de 27/01/2021 às 07:30 (sete horas e trinta minutos), sendo o investigado devidamente intimado.

No dia e hora designados para a audiência de instrução foram colhidas inicialmente as declarações do Secretário Municipal de Saúde (fls. 92/93), e posteriormente as declarações do servidor investigado (fls. 94/96).

Por conseguinte, foi juntado aos presentes autos a defesa final do investigado no dia 29/01/2021 (fls. 97/98), na qual alegou, em síntese, que é servidor do município desde 2008 e durante todos os anos de bom trabalho prestado nunca teve qualquer outro problema administrativo.

Destaca-se, outrossim, que foi preservada todas as diretrizes do processo administrativo disciplinar e conservado o princípio do contraditório e ampla defesa; o qual exprime a garantia de que ninguém pode sofrer os efeitos de uma decisão sem ter tido a possibilidade de ser parte do processo do qual está provém, ou seja, sem ter tido a possibilidade de uma efetiva participação na formação da decisão (direito de defesa).

Por derradeiro, a Comissão de Correição Administrativa apresentou relatório final (fls. 99/115), na qual **concluiu** que há nos autos elementos capazes de configurar o desrespeito às normas sanitárias preventivas pelo servidor investigado, insculpida pelo disposto no inciso III, §1º do artigo 7, inciso I do artigo 14 c/c inciso III do artigo 2º e *caput* do artigo 18, todos do Decreto 2.514/2020, bem como **opinou** pela condenação do investigado com aplicação da pena de advertência prevista no disposto no artigo 208, I, da Lei Complementar 042/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

É o relatório. Passo à decisão.

O processo administrativo disciplinar é um instrumento pelo qual a administração pública exerce seu poder-dever para apurar as infrações funcionais e aplicar penalidades aos seus agentes públicos e àqueles que possuem uma relação jurídica com a administração.

Nesse ínterim, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Além disso, a Constituição Federal prevê em seus artigos 5º e 6º que são direitos fundamentais inerente a pessoa humana o direito à vida e a saúde, não podendo esses direitos serem negados ou privados pelo Estado Democrático de Direito, devendo o Estado prestar esse serviço a toda a sua população de forma igualitária e gratuita expressa no artigo 196 da Constituição, tais direitos foram postos em pauta pela situação atual, tendo em vista que a Covid-19 causou uma crise sanitária global.

Quando a situação da Covid-19 se tornou um alerta emergencial, coube ao Estado, inclusive aos municípios, tomar medidas cabíveis para assegurar a vida.

Logo, o não cumprimento de determinações impostas pelo poder público são passíveis de penalização para aquele que desrespeitá-las.

À vista disso, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todos os nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão e acrescento:

A Portaria n.º 7, de 7 de julho de 2020, originou-se através do Ofício 63/GAB/20 do Secretária Municipal de Saúde e do Ofício 1619/1ºDP/NANDR/DGPC/2020 do delegado de Polícia, Luiz Quirino Antunes Gago, datado de 2 de julho de 2020, que havia a comunicação de que foi lavrado TCO 263/20 em decorrência de possível infração de medida sanitária preventiva (artigo 268 do Código Penal), constatada no dia 27 de junho de 2020, praticada por diversas pessoas, dentre as quais havia três funcionárias do hospital regional e um diretor de colégio municipal, ora investigado.

Dessa forma, teria descumprido medidas sanitárias estipuladas no Decreto Municipal n.º 2.514, de 30 de abril de 2020 (toque de recolher das 22h às 4h, aglomeração, uso de máscaras), bem como os deveres do servidor público: agir com lealdade às instituições que servir (artigo 198, IV, LC 42/2002), observar as normas legais e regulamentares (artigo 198, V, LC 42/2002), e de manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, LC 42/2002).

Pois bem. O conjunto probatório que está nos autos permite concluir que o servidor público municipal **Marcos Eduardo Carneiro** desrespeitou o Decreto Municipal 2.514/2020 que dispõe sobre normas de prevenção ao contágio e enfretamento da propagação do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV).

Isso porque, verifica-se dos vídeos juntados aos autos, notadamente os **VID 20200628-WA0074** e **VID-20200628-WA0079** que o investigado estava no local da festa envolvido na confraternização (fato incontroverso), sem qualquer medida preventiva sanitária básica de propagação da Covid-19 (como uso de máscaras, distanciamento e lugar arejado).

Agindo assim, o investigado descumpriu dispositivos do Decreto Municipal n.º 2.514/2020, tal como o isolamento social, uso de máscara e aglomeração, sendo que aglomeração para fins do referido decreto é o conjunto ou reunião de cinco ou mais pessoas, veja-se:

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

III – aglomeração: conjunto ou reunião de cinco ou mais pessoas;

Art. 7º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV).

§1º Será obrigatório o uso de máscaras, a partir da data de publicação deste decreto:

I - para embarque no transporte público coletivo e acesso ao terminal;

II - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

III - para acesso a qualquer estabelecimento, público ou privado;

IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

V - para estar, em movimento ou parado, em vias públicas e privadas; inciso acrescentado pelo Decreto 2.557/2020

Art. 14 De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo coronavírus (2019-nCoV), determino a suspensão, enquanto permanecer o estado de emergência internacional pelo novo coronavírus (2019-nCoV), das seguintes atividades:

I – Realização de eventos e atividades, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, passeatas, carreatas, caminhadas, pedaladas e qualquer outra forma de manifestação coletiva, congressos e audiências pública.

¹ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

Art. 18. Diante da grave ameaça do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) fica, desde já, vedado, por 60 (sessenta) dias, a circulação de pessoas no município de Nova Andradina-MS, das 22h às 4h, salvo em caráter excepcional e inadiável.

Salienta-se que a "festa" em que o servidor investigado participou ocorreu no dia 27/06/2020, sendo que a primeira morte em decorrência da Covid-19 no município de Nova Andradina ocorreu no dia 26/06/2020, ou seja, um dia antes da confraternização apurada nos autos.

Assim, constata-se que enquanto os municípios estavam perplexos com a primeira morte por Covid-19, fato público e notório, noticiado pelos jornais locais, inclusive de acordo com o Boletim Epidemiológico do dia 27/06/2020 elaborado pelo Estado de Mato Grosso do Sul², o servidor investigado que possui alta representatividade na sociedade nova-andradinense, pois é diretor de escola de ensino municipal eleito pela comunidade escolar, de forma displicente, reunia-se com seus amigos em confraternização (aglomeração), em total discrepância com as medidas sanitária preventivas estabelecidas tanto pelo Município de Nova Andradina, como pelo Governo Estadual e Federal, bem como pela Organização Mundial de Saúde.

Ademais, mister observar que o próprio servidor investigado afirmou em duas oportunidades, uma em sua defesa prévia e outra na defesa final, que tinha consciência da ilicitude e reprovabilidade da conduta concernente a aglomeração, bem como afirmou que na "confraternização" havia cerca de 12 pessoas, aliás, ratificou referida informação em sede de instrução processual, ao prestar declarações perante a Comissão de Correição Administrativa, vejamos:

Defesa prévia (fls. 77) e Defesa Final (fls. 98):

"No dia 27/06/2020 estive em uma festa de confraternização na casa de um amigo, onde estavam presentes cerca de 12 (doze) pessoas no local, na qual houve, na época dos fatos, infringências as medidas sanitárias estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal para o combate e prevenção ao Novo Coronavírus.

Estou ciente do meu erro, em especial por exercer um cargo público de muita responsabilidade, fiz um vídeo de retratação para a minha Comunidade Escolar, me desculpando pelo erro cometido, vídeo este que foi publicado pelas mídias da cidade e também pelo jornal da TV Morena em nível Estadual". (negritamos).

Declarações Marcos Eduardo Carneiro (fls. 94/95):

[...] que ao chegar ao local, constatou que havia cerca de doze pessoas (contando com o investigado) [...].

Nesse passo, ainda em suas declarações o servidor investigado afirmou que ao receber o convite para a festa ficou receoso em aceitar, tendo em vista que havia recebido a informação que havia "algumas pessoas reunidas no local", sendo que aceitou o convite ao ser informado que estava tudo tranquilo (sem bagunça), ou seja, mesmo sabendo da condição (aglomeração, etc), o investigado se manteve indiferente:

Marcos Eduardo Carneiro (fls. 94/96):

Que no dia narrado o investigado estava em sua residência e recebeu um "convite" via aplicativo de celular para comparecer à residência do Sr. Rodolfo, que havia algumas pessoas reunidas para confraternizar; que o investigado foi após a meia noite; que ficou até receoso de aceitar o convite, mas como disseram que estava tudo "tranquilo" (sem bagunça) acabou indo [...]. (negritamos).

Desse modo, o investigado ao agir com indiferença acerca do conteúdo estabelecido nas normas de prevenção a Covid-19, e exteriorizar sua vontade (participar da confraria) acabou por produzir resultado (descumprir medidas sanitárias), logo, a conduta do investigado se amolda no denominado dolo indireto, no aspecto do dolo eventual.

Nessa perspectiva, dispõe o professor Cleber Masson³ ao tratar do dolo, o qual se divide em dolo direto e dolo indireto, que por sua vez subdivide em dolo alternativo e dolo eventual, *in verbis*:

Dolo direto, também denominado dolo determinado, intencional, imediato ou, ainda, dolo incondicionado, é aquele em que a vontade do agente é voltada a determinado resultado. Ele dirige sua conduta a uma finalidade precisa. É o caso do assassinato profissional que, desejando a morte da vítima, dispara contra ela um único tiro, certo e fatal.

Dolo indireto ou indeterminado, por sua vez, é aquele em que o agente não tem a vontade dirigida a um resultado determinado.

Subdivide-se em dolo alternativo e em dolo eventual.

Dolo alternativo é o que se verifica quando o agente deseja, indistintamente, um ou outro resultado sua intenção se destina, com igual intensidade, a produzir um entre vários resultados previstos como possíveis. É o caso do sujeito que atira contra o seu desafeto, com o propósito de matar ou ferir. [...] Dolo eventual é a modalidade em que o agente não quer o resultado, por ele previsto, mas assume o risco de produzi-lo.

[...] Para esse postulado, há dolo eventual quando o agente diz a si mesmo: 'seja assim ou de outra maneira, suceda isto ou aquilo, em qualquer caso agirei', revelando a sua indiferença em relação ao resultado.

De outro lado, é válido esclarecer que o Decreto Municipal nº. 2.514/2020, apenas regulamentou a forma de prevenção e repressão das condutas relacionadas aos tipos penais alusivos à propagação da pandemia (disseminação mundial da doença), haja vista que a criação dos crimes relacionados ao combate à referida doença não é derivada do mencionado ato normativo, e sim da lei penal, precisamente no artigo 268 do Código Penal:

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Ainda que não resulte em nenhum resultado concreto, sendo suficiente o mero descumprimento doloso, por se tratar de crime de perigo comum, ou seja, a lei presumiu, de forma absoluta, o risco causado à sociedade em razão da conduta daqueles que descumprem normas do poder público nesses casos.

No caso dos autos, o Decreto Municipal nº. 2.514/2020 sugere não somente orientações, mas imposições de conduta visando proteger a coletividade. Desta forma, o agente que descumprir imposições legais que visem impedir a introdução ou a propagação de Coronavírus no Brasil, desde que o faça com livre consciência e vontade ou assume o risco de produzir o resultado (dolo direto e eventual), perpetrará a infração de medida sanitária preventiva prevista no art. 268 do CP, ainda que não implique resultado concreto, sendo suficiente o mero descumprimento.

Desse modo, perpetrada está a infração cometida pelo servidor investigado às normas sanitárias preventivas insculpidas no inciso III, §1º do artigo 7, inciso I do artigo 14 c/c inciso III do artigo 2º e caput do artigo 18, todos do Decreto Municipal nº. 2.514/2020.

No tocante as infrações disciplinares constantes no artigo 198, incisos IV e X da Lei Complementar 42/2002, como apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, se tratam de infrações meio para a configuração da infração de desrespeito às normas legais e regulamentares prevista no inciso V do mencionado artigo, ou seja, meros atos preparatórios que configuram a infração fim, razão pela qual deve ser observado o princípio da consunção no cômputo das penas.

Nesse norte, dispõe o doutrinador Cléber Masson⁴, *in verbis*:

Não há um único fato buscando se abrigar em outra lei penal, caracterizada por notas especializantes, mais **uma sucessão de fatos, todos penalmente tipificados, no qual o mais amplo consome o menos amplo, evitando-se este seja duplamente punido como parte de um todo e como crime autônomo** (negritamos).

Portanto, reconheço que os ilícitos administrativos tipificados nos artigos 198, incisos IV e X, da Lei Complementar 042/2002, são meios para configuração da infração prevista no inciso V do artigo 198 da referida lei complementar (desrespeito às normas legais e regulamentares).

Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada, bem como com supedâneo nos Princípios que regem o Direito Administrativo, especialmente o Princípio da Legalidade, e tendo em vista os elementos capazes de configurar o desrespeito pelo servidor investigado às normas sanitárias preventivas previstas no inciso III, §1º do artigo 7, inciso I do artigo 14 c/c inciso III do artigo 2º e caput do artigo 18, todos do Decreto Municipal 2.514/2020, e consequentemente o desrespeito às normas legais e regulamentares prevista no inciso V do artigo 198, da Lei Complementar 042/2002, aplico, com fundamento no artigo 208, I, da Lei Complementar 42/2002⁵, a pena de ADVERTÊNCIA ao servidor público Marcos Eduardo Carneiro.

Nova Andradina - MS, 08 de junho de 2021.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

⁴MASSON, Cléber. **Direito Penal Esquemático – Parte Geral** – vol.1.10°. ed.rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro. Forense. São Paulo. MÉTODO 2016. Pág. 154.

⁵ Art. 208.São penas disciplinares: I - advertência;

² <https://www.vs.saude.ms.gov.br/boletim-coronavirus-covid-19-112/>

³ MASSON, Cleber. **Direito penal: parte geral**. Vol. 1, 12ª ed., São Paulo: Método, 2018, p. 296.